

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: [www.aguasformosas.mg.gov.br](http://www.aguasformosas.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

### ***“ESTABELECE NORMAS PARA O RECOLHIMENTO ADEQUADO DE PARA-BRISAS DE VEÍCULOS”.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a parceria entre o município e o comércio automotivo para a recolha de para-brisas danificados, visando à sua destinação adequada.

**Art. 2º.** O comércio automotivo será responsável pela coleta do para-brisa danificado, fornecendo os contêineres adequados e estrutura necessária para armazenamento temporário.

**Parágrafo único.** É vedado ao comércio automotivo depositar ou descartar os para-brisas de forma irregular, incluindo, mas não se limitando a resíduos em lixões, rios, terrenos baldios ou demais locais impróprios.

**Art. 3º.** O município será responsável por promover a destinação adequada dos para-brisas coletados, por meio de parcerias com empresas de reciclagem especializadas ou outras formas de aproveitamento dos materiais.

**Art. 4º.** O município deverá criar campanhas de conscientização junto aos estabelecimentos comerciais e a população, informando sobre a importância da destinação correta de para-brisas danificados e os riscos do descarte irregular.

**Art. 5º.** Caberá ao município fiscalizar o cumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos comerciais, por meio de vistorias regulares, podendo aplicar as devidas penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 6º.** O comerciante e ou proprietário de veículo, que fizer o descarte incorreto dos para-brisas e em desconformidade com a presente Lei, será notificado a proceder o descarte de maneira correta no prazo de 5 dias.

**Parágrafo Único.** Não o fazendo no prazo estipulado acima, será multado em 500 UFM – Unidade Fiscal do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: [www.aguasformosas.mg.gov.br](http://www.aguasformosas.mg.gov.br)

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo o município buscar parcerias com entidades privadas ou organizações não governamentais para a obtenção de recursos adicionais.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

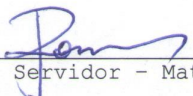
Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 30 de setembro de 2024.

  
**CARLOS SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, CERTIFICO que a presente Lei foi publicada em mural disposto no átrio da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e no site [aguasformosas.mg.gov.br](http://aguasformosas.mg.gov.br).

Data de Publicação: 30 / 09 / 2024

 4976  
Servidor - Matrícula